

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria n.º 003, de 06 de janeiro de 1993.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no uso de suas atribuições, em conformidade ao disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente, dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO n.º 11, de 12 de outubro de 1988, e tendo em vista o acordado pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, resolve:

- Art. 1º Revogar a Portaria INMETRO n.º 198, de 05 de setembro de 1989, referente a padronização quantitativa dos produtos “Creme de Barbear e Espuma de Barbear”.
- Art. 2º Os produtos “Creme de Barbear e Espuma de Barbear” devem ter a indicação quantitativa expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos, grafados pôr extenso ou com os símbolos obrigatórios.
- Parágrafo Único O produto referido no caput do presente artigo, quando acondicionado sob a forma de aerosol deve expressar sua indicação quantitativa em conformidade com a Legislação Metrológica em vigor.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Luiz Fróes Raeder

Presidente do INMETRO